

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**  
Constituição de Associação n.º 1/2015 de 11 de Maio de 2015

**ROTARY CLUB DE PONTA DELGADA**

**Constituição de associação**

No dia vinte de Abril de dois mil quinze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respetivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares, N.I.F. 101 193 319, casado, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Padre Serrão, n.º 12, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, titular do B.I. n.º 141580 emitido em 07/11/2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada (vitalício).

Segundo: Alfredo Manuel Figueiras Martins Polena, N.I.F. 110 642 120, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, residente na Estrada da Ribeira Grande, n.º 1091, na freguesia de Rosto do Cão (São Roque), do concelho de Ponta Delgada, titular do B.I. n.º 2059409 emitido em 21/01/2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada (vitalício).

Terceiro: Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz, N.I.F. 168 990 130, casada, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho, n.º 2, 3ª Dt.º, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 07317640 0ZY3, válido até 11/11/2018, emitido pela República Portuguesa.

Quarto: Pilar Amat Tasso de Vasconcelos Melo Antunes, N.I.F. 204 555 370, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, do concelho de Caldas da Rainha, residente da Rua Aristides Moreira da Mota, n.º 67, 2ª, na freguesia de São Sebastião, do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 09013413 3ZX7, válido até 16/08/2018, emitido pela República Portuguesa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação “ ROTARY CLUB DE PONTA DELGADA”, que terá por objeto:

“ Estimular o ideal do servir, como base de todo o empreendimento digno e apoiando:

- Primeiro, o desenvolvimento do companheirismo;
- Segundo, o reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil da ética profissional;
- Terceiro, a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada membro na vida pública e privada.

A Associação terá a sua sede na Avenida João Bosco Mota Amaral, n.º 1, - Hotel Marina Atlântico, com o código postal – 9500-767- Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma n.º 2015007906 emitido em 18/02/2015, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, obtido hoje via internet com o código de acesso: 8703-1232-5310, por onde verifiquei a denominação adotada, o objeto social da Associação, bem como o número de pessoa coletiva atribuído que é o 513 434 054, com o CAE 94995.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinado:

- *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares - Alfredo Manuel Figueiras Martins Polena - Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz - Pilar Amat Tasso de Vasconcelos Melo Antunes.* - O Notário, *Jorge Manuel Matos Carvalho.*

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, da escritura lavrada neste Cartório Notarial em Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, no livro de notas para escrituras diversas número “ Quinhentos e dezanove - A”, iniciada a folhas “ cinquenta”.

## **“ ROTARY CLUB DE PONTA DELGADA “**

### **Estatutos**

Artigo 1.º

### **Definições**

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

1. Conselho: o conselho diretor deste clube
2. Regimento Interno: o Regimento Interno deste clube
3. Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários
5. RI: Rotary International
6. Ano: o período de doze meses que se inicia em 1.º de julho

Artigo 2.º

### **Nome**

O nome desta organização será Rotary Club de Ponta Delgada, código R.I.- 11988, admitido em catorze de Setembro de mil novecentos e setenta e oito.

Artigo 3.º

### **Localidade do clube**

A localidade deste clube é Ponta Delgada e tem a sua sede na Avenida João Bosco Mota Amaral, n.º 1 – Hotel Marina Atlântico, com o código postal – 9500-767- Ponta Delgada.

## Artigo 4.º

### **Objetivo**

O Objetivo do Rotary é estimular o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil da ética profissional

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada membro na vida pública e privada.

## Artigo 5.º

### **Cinco Avenidas de Serviços**

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.

4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

## Artigo 6.º

### **Reuniões**

Seção 1 - Reuniões ordinárias.

Dia e hora. Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno, ou por justa causa, o conselho poderá transferir para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado

do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 - Assembleia anual.

A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até trinta e um de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral eleita por quatro anos, sendo a mesa constituída por um Presidente e dois Vogais;
- Conselho Fiscal eleito por quatro Anos, constituído por um Presidente e dois Vogais;
- Direção, denominada nestes estatutos como Conselho Diretor, eleita por um Ano, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 7.º

### **Quadro associativo**

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá duas categorias de associado: representativo e honorário.

Seção 3 — Associado representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção dois do artigo quinto dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Seção 4 - Transferência ou ex-rotariano

(a) Associados em potencial. Qualquer associado pode propor associado em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido está condicionada ao recebimento de documento do conselho diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dívidas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube.

(b) Ex ou atuais associados. Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de trinta dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão não tem dívida pendente com o clube.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de associado. Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube, e ninguém poderá ser rotariano e rotaractiano ao mesmo tempo.

Seção 6 - Associação honorária. Elegibilidade para a categoria associado honorário. Pessoas que tenham-se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

Direitos e privilégios. Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

#### Artigo 8.º

### **Classificações**

#### Seção 1 - Dispositivos gerais.

Atividade principal. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respetivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

#### Artigo 9.º

### **Frequência**

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial. Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas. O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

(a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais.

(b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

#### Artigo 10.º

### **Diretores e dirigentes**

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controlo geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor.

Serão também ser dirigentes do clube e membros do conselho diretor, sem funções executivas, conforme disposto no Regimento Interno do Club: o Past- Presidente, o Presidente eleito para exercer funções no ano seguinte e poderá haver um diretor de protocolo. Os dirigentes do clube são incentivados a comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

A Associação obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dirigentes, com funções executivas.

Seção 4 — Eleição dos dirigentes.

(a) Mandatos dos dirigentes, à exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno.

(b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia primeiro de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia primeiro de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

#### Artigo 11.º

### **Pagamento de Quotas**

Todo o associado pagará a quota anual estabelecidas no Regimento Interno.

#### Artigo 12.º

##### **Duração do título de associado**

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

(a) Qualificações para ser associado. O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das cotas.

Readmissão. O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o club.

#### Artigo 13.º

##### **Assuntos comunitários, nacionais e internacionais**

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (vinte e três de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial.

#### Artigo 14.º

##### **Revistas rotárias**

Seção 1 — Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

#### Artigo 15.º

## **Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno**

O associado, ao pagar da quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16.º

### **Arbitragem e mediação**

Seção 1 — Divergências. Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, remete se para o estabelecido no regulamento interno.

Artigo 17.º

### **Regimento Interno**

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI.

Artigo 18.º

### **Alteração de estatutos**

Seção 1 – Os Estatutos poderão ser alterados em reunião convocada para o efeito, em que haja quórum, pelo voto favorável de três quartos de todos os associados votantes presentes.

Assinado:

- *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares - Alfredo Manuel Figueiras Martins Polena - Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz - Pilar Amat Tasso de Vasconcelos Melo Antunes.* - O Notário, *Jorge Manuel Matos Carvalho.*